

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 4467/2013-PGJ**

*Dispõe sobre a criação do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aproximação e congregação do corpo técnico do Ministério Público do Estado do Paraná, otimizando o atendimento das demandas e facilitando a troca de informações, conhecimentos e experiências, com a conseqüente melhoria dos serviços ministeriais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir melhor suporte técnico às atividades institucionais, mediante a realização de pesquisas, estudos, pareceres, laudos, perícias, por meio de corpo técnico próprio e/ou via implementação de convênios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar o entrosamento, a organização e a efetividade dos órgãos que tratam das áreas de inteligência do Ministério Público do Estado do Paraná,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, o Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, tendo por finalidade dar suporte às funções de execução cível e criminal, mediante apoio técnico em processos judiciais e administrativos, por meio de pesquisa de dados e busca de informações, realização de estudos, perícias, laudos e documentos técnicos.

**Art. 2º** Fica extinto o Núcleo de Pesquisa e Informação – NPI do Ministério Público, unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

~~**Parágrafo único.** O Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), instituído pela Resolução PGJ nº 827, de 23 de março de 2012, doravante denominado “Laboratório de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro”, passa a integrar a estrutura do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx.~~

**Parágrafo único.** O Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), instituído pela Resolução PGJ nº 827, de 23 de março de 2012, passa a integrar a estrutura do Centro de Apoio Técnico à Execução - CAEx. *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*

**Art. 3º** Fica aprovado o Regulamento do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 4º** O Regulamento do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx poderá ser alterado sempre que assim o exigirem o aperfeiçoamento e a modernização da estrutura organizacional, por ato do Procurador-Geral de Justiça, após manifestação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Resoluções nº 1.820, de 03 de outubro de 2006, nº 2.593, de 03 de novembro de 2010 e nº 827, de 23 de março de 2012.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

**Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO QUE SE REFERE À RESOLUÇÃO Nº 4467/2013-PGJ**

**REGULAMENTO DO CENTRO DE APOIO TÉCNICO À EXECUÇÃO – CAEx**

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

~~**Art. 1º** O Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, tem por finalidade dar suporte às funções de execução cível e criminal, mediante apoio técnico, de caráter multidisciplinar, em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, por meio de pesquisa de dados e busca de informações, realização de estudos, perícias, laudos e documentos técnicos.~~

**Art. 1º** O Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, tem por finalidade assessorar o processo decisório em distintos níveis e dar suporte às funções de execução cível e criminal, mediante apoio técnico, de caráter multidisciplinar, em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, por meio de pesquisa de dados e coleta de informações, realização de estudos, perícias, laudos e documentos técnicos. *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*

**Art. 2º** A atuação do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx compreende as atividades relacionadas com:

- ~~I. a coleta, análise, tratamento, proteção, prevenção e difusão de dados e informações relativos a fatos e situações de interesse institucional, destinados a subsidiar os membros do MP-PR no planejamento, preservação e execução das metas institucionais;~~
- I. a produção de conhecimentos, através da reunião de dados e informações relativos a fatos e situações de interesse institucional, do processamento e da difusão, destinados a subsidiar os membros do MP-PR no planejamento, preservação e execução das metas institucionais; *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*
- ~~II. o processamento científico de dados e informações resultantes de pesquisa com fontes humanas e abertas, de documentos e de inteligência de sinais;~~
- II. a produção de conhecimentos visando a proteger as atividades de inteligência, de modo a salvaguardar dados e conhecimentos sigilosos, e

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

identificar e neutralizar ações adversas de qualquer natureza; (*Redação dada pela Resolução nº 1649/22*)

- III. o gerenciamento do acesso a bancos de dados internos e externos que permitam obter informações úteis à atividade do MP-PR em todas as áreas de atuação institucional;
- ~~IV. a organização, alimentação e manutenção de bancos de dados específicos ao apoio à execução;~~
- IV. a organização, alimentação, manutenção e salvaguarda de bancos de dados de inteligência e contrainteligência, além do gerenciamento do canal técnico para o intercâmbio de informações sigilosas; (*Redação dada pela Resolução nº 1649/22*)
- V. a realização de estudos e desenvolvimento de técnicas e metodologia para a geração de informações estratégicas, com foco na agregação de valor à produção de provas, com a difusão dos conhecimentos produzidos em apoio à atuação institucional;
- VI. a prestação de apoio técnico especializado na instrução de procedimentos, nas solicitações relacionadas a perícias, análises, relatórios técnicos, estudos, pareceres, informações e esclarecimentos inerentes às funções do MP-PR;
- VII. a proposição de convênios e termos de cooperação técnica com entidades de pesquisa e universidades, no que se refere à obtenção de laudos periciais, estudos e pareceres nas diversas áreas de conhecimento e ao acompanhamento e análise de políticas públicas destinadas a instruir procedimentos e processos a cargo do MP-PR;
- VIII. a elaboração, quando solicitado, de:
  - ~~a. estudos técnicos ou trabalhos periciais na condição de assistente para instruir processos judiciais de interesse do MP-PR; e~~
  - a. estudos e trabalhos técnicos na condição de assistente para instruir processos judiciais de interesse do MP-PR; e (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
  - ~~b. estudos técnicos necessários à instrução de procedimentos administrativos e investigatórios de alçada do MP-PR;~~
  - b. estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e procedimentos investigatórios criminais; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- IX. a prestação de apoio técnico aos órgãos de execução da Instituição, nas áreas de políticas públicas, análises contábeis, administrativas e econômico-financeiras, interceptações telefônicas, de sinais, de imagens e de telemática voltadas ao cumprimento de suas atribuições investigatórias;
- X. a articulação, integração e proposição de ações institucionais destinadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao crime organizado, à recuperação de ativos e à cooperação jurídica internacional, prestando orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução penal destes crimes e seus antecedentes, principalmente quanto à adoção das diretrizes de atuação estabelecidas por convenções internacionais;
- ~~XI. a implementação do uso de geotecnologias, de sensoriamento remoto e de informática forense para geração de dados como forma de subsidiar a atuação dos membros do MP-PR;~~
- XI. a implementação do uso de geotecnologias, de sensoriamento remoto e de informática forense para geração de dados, informações e conhecimentos como forma de subsidiar a atuação dos membros do MP-PR; (*Redação dada pela Resolução nº 1649/22*)
- XII. a manutenção de contato com os Ministérios Públicos de outros Estados e da União e de outras organizações atuantes em áreas congêneres para troca de experiências, de conhecimentos, de informações e orientações técnicas, e para disseminação de soluções de ordem operacional para questões comuns; e
- ~~XIII. a prestação de outros serviços de apoio, compatíveis com a sua finalidade.~~
- XIII. a prestação de outros serviços de assessoramento e apoio, compatíveis com a sua finalidade. (*Redação dada pela Resolução nº 1649/22*)

**Parágrafo único.** A atuação do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, mesmo nas atividades de inteligência e contrainteligência, se submete ao interesse público, à obrigatoriedade da motivação e à reserva de jurisdição. (*Incluído pela Resolução nº 1649/22*)

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 3º** A Estrutura Organizacional Básica do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx compreende:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- I. Coordenação Geral;
- ~~II. Núcleo de Inteligência, integrado pelas seguintes unidades:~~
- II. Núcleo de Inteligência – NI, integrado pelos seguintes setores: (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
  - ~~a. Laboratório de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (LAB-LD);~~
  - a. Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD; (*Redação dada pela Resolução nº 1649/22*)
  - ~~b. Laboratório de Tecnologia para Monitoramento de Sinais (LAB-MS);~~
  - b. Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
- ~~III. Núcleo de Apoio Técnico Especializado:~~
- III. Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE, integrado pelas seguintes unidades: (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
  - ~~a. Unidade de Contabilidade, Administração e Economia;~~
  - a. Unidade de Contabilidade, Administração e Economia – UCAE; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
  - ~~b. Unidade de Serviço Social;~~
  - b. Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia – USSPP; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
  - c. Unidade de Engenharia e Arquitetura – UEA. (*Incluído pela Resolução nº 6296/2017*)

§ 1º O organograma, representação gráfica desta estrutura organizacional, consta do Anexo I deste Regulamento.

§ 2º Para fins deste Regulamento serão consideradas equivalentes as expressões Ministério Público do Estado do Paraná, Ministério Público e MP-PR.

**CAPÍTULO III**

**DO COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO TÉCNICO À EXECUÇÃO –  
CAEX**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 4º** Ao Coordenador Geral do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx compete:

- I. implementar as políticas e diretrizes aplicáveis à área;
- II. promover a edição de orientações técnicas que disciplinem o funcionamento do CAEx e a atuação dos membros e servidores nele lotados;
- III. propor ao Procurador-Geral de Justiça a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos técnicos e operacionais especializados atinentes à atuação das áreas do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx;
- IV. representar o Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, especialmente junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC e à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA;
- V. zelar pela segurança do conhecimento e das informações relativas às atividades do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, coibindo a sua utilização para outros fins que não os previstos neste Regulamento e, quando necessário, propor a aplicação de sanções cabíveis;
- ~~VI. definir métodos e critérios de classificação da informação produzida pelo Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx e supervisionar a aplicação e a sua utilização pelas áreas subordinadas;~~
- VI. definir métodos e critérios de classificação da informação produzida pelo Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, regulamentar o Credenciamento de Segurança e supervisionar a aplicação e a sua utilização pelas áreas subordinadas; (*Redação dada pela Resolução nº 1649/22*)
- VII. promover permanente intercâmbio de informações com órgãos oficiais ligados a pesquisa e informações, bem como de segurança pública, com vistas à obtenção de apoio às ações empreendidas por membros do Ministério Público;
- VII-A. desenvolver ações para integrar o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública (SEINSP) e o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), conforme permissivo no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, do Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000; (*Incluído pela Resolução nº 1649/22*)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- VIII. encaminhar o relatório das atividades do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, referentes ao exercício anterior, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN;
- IX. zelar pela gestão de projetos e ações estratégicos relacionados ao planejamento institucional afetos ao Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, bem como pela manutenção dos registros necessários e pela prestação das correspondentes informações, em atendimento às normativas vigentes;
- X. propor a realização de convênios e acordos com organismos e instituições públicas ou privadas, visando ao cumprimento dos objetivos do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx;
- XI. propor escala de substituição, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx;
- XII. manter a classe permanentemente informada sobre os serviços disponíveis no CAEx; e
- XIII. desempenhar outras atividades inerentes às funções de Coordenação.

**§ 1º** As funções de Coordenador do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx serão exercidas por Procurador de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo contar com o auxílio de Promotores de Justiça, também por este designados.

**§ 2º** O Coordenador do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Chefe do Núcleo de Inteligência ou pelo Chefe do Núcleo de Apoio Técnico Especializado, alternadamente.

**§ 3º** A Coordenação do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx contará com equipe de apoio administrativo e de assessoria jurídica necessárias ao seu funcionamento.

**CAPITULO IV**

**Seção I**

**Do Núcleo de Inteligência**



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 5º** Ao Núcleo de Inteligência do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx compete:

- ~~I. a coordenação, articulação e implementação do uso intensivo de tecnologia aplicada ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado;~~
- I. a coordenação, articulação e implementação do uso intensivo de tecnologia aplicada precipuamente ao combate à corrupção, ao crime financeiro ou com implicações econômico-financeiras, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
  
- ~~II. a prestação de apoio aos membros e órgãos do Ministério Público na análise de dados investigativos e na elaboração de relatórios de vínculos sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crime organizado;~~
- II. a prestação de apoio aos membros e órgãos de execução do Ministério Público na coleta, processamento e análise de dados investigativos, utilizando-se de métodos científicos e ferramentas de alta tecnologia que possibilitem a elaboração de relatórios de vínculos, cruzamento de dados complexos e análises estatísticas e geográficas sobre as atividades relacionadas à atuação finalística do MP-PR; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
  
- ~~III. a difusão do conhecimento técnico-científico sobre recuperação de ativos, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e sobre crime organizado, em âmbito estadual e federal, desenvolvido pelo LAB-LD, para os órgãos de execução da Instituição e para outros Laboratórios de Tecnologia similares que venham a ser implantados no âmbito do MPPR;~~
- ~~III. a difusão do conhecimento técnico-científico sobre recuperação de ativos, prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e sobre crime organizado, desenvolvido pelo LAB-LD e pelo Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência, para órgãos de execução da Instituição e para outros Laboratórios de Tecnologia similares que venham a ser implantados no âmbito do MP-PR; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*~~
- III. a difusão do conhecimento técnico-científico sobre recuperação de ativos, prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e sobre crime organizado, desenvolvido pelo LAB-LD e pelo SADII, para órgãos de execução da Instituição e para outros segmentos interessados no âmbito do MP-PR; *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*
  
- ~~IV. o tratamento adequado da documentação sigilosa de interesse do MP-PR;~~

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- IV. o tratamento adequado da documentação sigilosa e de inteligência produzida, disponibilizada e arquivada no Núcleo de Inteligência; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- ~~V. o gerenciamento de acesso aos bancos de dados internos e externos que permitam obter informações úteis à atividade do MP-PR em todas as áreas tuteladas;~~
- V. a administração e o gerenciamento de acesso aos bancos de dados internos e externos, disponibilizados ao MP-PR e que possibilitem a obtenção de informações úteis a todas as áreas da atividade-fim; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- VI. a análise dos dados e conhecimentos produzidos no âmbito do MP-PR, bem como os recebidos de outros órgãos de informação, dando-lhes o tratamento adequado;
- ~~VII. o estudo e desenvolvimento de técnicas e metodologias para a produção de informações estratégicas, com foco na agregação de valor à produção de provas;~~
- VII. o estudo e desenvolvimento de técnicas e metodologias para a produção de informações estratégicas de interesse da atividade-fim, com foco na agregação de valor à produção de provas; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- ~~VIII. a execução de atividades de inteligência e orientação de atividades de contrainteligência, na forma da lei; (Revogado pela Resolução nº 6296/2017)~~
- VIII-A. a atuação articulada com a Coordenadoria de Segurança Institucional – COSI (Resolução nº 6363/2018-PGJ, Art. 4º, Inciso XII) e com a Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Paraná – AM/MPPR (Resolução nº 6365/2018-PGJ, Art. 2º, Parágrafo Único), ressalvadas as atribuições do CAEx em matéria de inteligência e contrainteligência; *(Incluído pela Resolução nº 1649/22)*
- ~~IX. o gerenciamento, análise, proteção, prevenção e difusão, por meio de processamento científico, de dados e informações resultantes de pesquisas com fontes humanas e abertas, documentos e inteligência de sinais; (Revogado pela Resolução nº 6296/2017)~~
- IX-A. o apoio aos órgãos do MP-PR pela análise de dados obtidos por afastamentos de sigilos constitucionais e pela elaboração de relatórios sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção e lavagem de dinheiro, seguindo especificações da Rede

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB); (*Incluído pela Resolução nº 1649/22*)

- ~~X. a realização periódica de estudos e a proposição de políticas, diretrizes e normas de procedimentos em áreas de interesse institucional;~~
- X. a realização periódica de estudos e a proposição de políticas, diretrizes e normas de procedimentos afetos à sua competência; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
- ~~XI. a manutenção permanente de interlocução técnica com outras instituições da área de inteligência e áreas complementares, propondo, quando necessária, a formalização de parcerias por meio de celebração de convênios e termos de cooperação para permitir a utilização de recursos e ferramentas especializadas já consolidadas;~~
- XI. a manutenção permanente de interlocução técnica com órgãos de inteligência de outras instituições, propondo, quando necessária, a formalização de parcerias por meio de celebração de convênios e termos de cooperação para permitir a utilização de recursos e ferramentas especializadas já consolidadas; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
- ~~XII. a coordenação, elaboração e execução do Plano de Inteligência do Ministério Público do Estado do Paraná, observada a ordem de prioridade aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça; (*Revogado pela Resolução nº 6296/2017*)~~
- XII-A. a utilização exclusiva de canal técnico destinado ao intercâmbio de informações de acesso restrito; (*Incluído pela Resolução nº 1649/22*)
- ~~XIII. a manutenção da disponibilidade dos sistemas e equipamentos hospedados no Núcleo de Inteligência, garantindo seu pleno funcionamento, sua utilização permanente e ininterrupta, e adequada atualização tecnológica;~~
- XIII. a manutenção da disponibilidade dos sistemas e equipamentos (AMBIENTE DE SERVIDORES) hospedados no Núcleo de Inteligência, garantindo seu pleno funcionamento, sua utilização permanente e ininterrupta, e adequada atualização tecnológica; (*Redação dada pela Resolução nº 1649/22*)
- XIV. a supervisão de convênios firmados para a implantação e a operacionalização dos objetivos da unidade;
- XV. a prestação do suporte concernente à inteligência operacional no desempenho de funções institucionais realizadas pelos integrantes do Ministério Público;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

XVI. a execução de pesquisas em banco de dados internos e externos, mediante solicitação, subsidiando o MP-PR em suas ações;

XVII. a definição de procedimentos específicos para cadastramento e liberação de acesso de membros e servidores do MP-PR aos sistemas de consulta e bancos de dados externos, conforme convênios estabelecidos pelo MP-PR;

XVIII. a gestão, centralização de dados e pesquisa de informações nos bancos de dados sigilosos dos grupos de atuação especial do MP-PR ou banco de dados de órgãos conveniados;

~~XIX. comunicar ao membro do Ministério Público informação relevante ao exercício de suas funções; e~~

XIX. a comunicação ao membro do Ministério Público de informações e conhecimentos relevantes ao exercício de suas funções; *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*

~~XX. o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades.~~

XX. a difusão institucional de normas técnicas e procedimentos em Computação Forense, visando à preservação da integridade do vestígio ou evidência cibernética que poderá ter validade probatória em juízo; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

XXI. o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades. *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*

**§ 1º** As funções de chefe do Núcleo de Inteligência serão exercidas por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

~~**§ 2º** O Chefe do Núcleo exercerá a função de gestor dos convênios e acordos firmados pelo MP-PR na sua área de atuação.~~

**§ 2º** O Chefe do Núcleo exercerá a função de gestor dos convênios e acordos firmados pelo MP-PR na sua área de atuação, exigindo-se, para a comunicação técnica de inteligência, delegação específica do Procurador-Geral de Justiça. *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*

**§ 3º** O Coordenador do CAEX e o Chefe do Núcleo de Inteligência exercerão a representatividade externa de seus setores junto à Rede LAB, ao Ministério da Justiça e a outros órgãos e instituições correlatas às suas atribuições. *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

~~Art. 6º O Núcleo de Inteligência do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx elaborará o seu regimento interno. (Revogado pela Resolução nº 6296/2017)~~

**Subseção I**

**Do Laboratório de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro  
Do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro  
(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)**

~~Art. 7º Ao Laboratório de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) compete:~~

**Art. 7º** Ao Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) compete: *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*

- ~~I. o armazenamento físico e lógico de dados e informações, de diferentes formatos, por ele gerados e os recebidos de outros organismos com atuação na área, observados critérios técnicos de segurança, organização e guarda adequada;~~
- ~~I. o armazenamento físico e lógico de dados e informações, de diferentes formatos, por ele gerados e os recebidos de outras instituições, observados critérios técnicos de segurança, organização e guarda adequada; (Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)~~
- I. o armazenamento físico e lógico de dados e informações, de diferentes formatos, gerados por ele e pelo SADII, e os recebidos de outras instituições, observados critérios técnicos de segurança, organização e guarda adequada; *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*
- II. a promoção de capacitação e o treinamento de seus servidores e colaboradores, a transferência de tecnologia e metodologia, com auxílio, quando possível, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, bem como a verificação de seu uso e adaptação, respeitadas as normas e diretrizes dos convênios firmados;
- ~~III. a atuação em conjunto com órgãos parceiros na produção de informações ou na comprovação de hipóteses de trabalho, conforme metodologia estabelecida, referentes a investigações em andamento;~~
- III. a atuação em conjunto com órgãos parceiros na produção de informações ou na comprovação de hipóteses de trabalho, conforme metodologia estabelecida pela Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB), referentes a investigações em andamento; *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- ~~IV. a proposição ao Núcleo de Inteligência, de celebração de convênios e a realização de eventos sobre temas correlatos às suas atribuições; (Revogado pela Resolução nº 6296/2017)~~
- IV. a análise de dados obtidos por afastamentos de sigilos constitucionais e a elaboração de relatórios relacionados com investigação financeira, seguindo especificações técnicas da Rede-LAB; *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*
- ~~V. a interlocução com membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, visando informá-los acerca dos recursos e ferramentas de que dispõe, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~
- V. a interlocução com membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, visando informá-los acerca dos recursos e ferramentas de que dispõe, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- ~~VI. a administração, manutenção e atualização de acesso dos membros e servidores aos sistemas de consulta e acesso aos bancos de dados externos conveniados, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~
- VI. a administração, manutenção e atualização de acesso dos membros e servidores aos sistemas de consulta e acesso aos bancos de dados externos conveniados; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- ~~VII. a produção de conhecimento com o objetivo de dar suporte às atividades de interesse institucional, com a salvaguarda de informações sigilosas, identificando ou neutralizando ações adversas de qualquer natureza, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo; (Revogado pela Resolução nº 6296/2017)~~
- VII. a implementação de políticas e métodos de salvaguarda de dados sensíveis, elaborados pela área de contrainteligência; *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*
- ~~VIII. a manutenção permanente da interação com as demais áreas do MP-PR de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo; e~~
- VIII. a manutenção permanente da interação com as demais áreas do MP-PR, de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- ~~IX. o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades.~~
- IX. a implementação, atualização e o gerenciamento dos sistemas:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- a. de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA);
  - b. de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (SITTEL);
  - c. de Consulta (SISCON) do Núcleo de Inteligência; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
- X. a implementação e/ou prestação de apoio às atividades de monitoramento de sinais do MP-PR, sendo elas de natureza telefônica e telemática, ou de qualquer outra natureza; (*Incluído pela Resolução nº 6296/2017*)
- ~~XI. o apoio de Computação Forense às atividades de investigação cíveis e criminais do MP-PR, quando solicitado pelo Promotor de Justiça, nos termos do art. 2º, inciso VIII, alínea b, realizando, diretamente ou em parceria com o Instituto de Criminalística:~~
- XI. o apoio de Computação Forense às atividades de investigação cíveis e criminais do MP-PR, quando solicitado pelo Promotor de Justiça, realizando diretamente ou em parceria com o Instituto de Criminalística: (*Redação dada pela Resolução nº 1649/22*)
- a. o acompanhamento ou a orientação da identificação e coleta de equipamentos computacionais ou de sistemas internos de empresas investigadas, em cumprimento de mandados de busca e apreensão;
  - b. o espelhamento, autorizado judicialmente, de mídias, equipamentos eletrônicos e dados computacionais apreendidos;
  - c. a extração, autorizada judicialmente, de dados de equipamentos computacionais portáteis apreendidos (aparelhos de telefones celulares, smartphones, tablets e outros);
  - d. o processamento e disponibilização de informações oriundas dos processos de espelhamento e de extração forense, mediante a utilização de ferramentas de alta tecnologia ou de metodologia apropriada; (*Incluído pela Resolução nº 6296/2017*)
- XII. a definição de especificações de hardware e software para soluções tecnológicas no âmbito do Núcleo de Inteligência; (*Incluído pela Resolução nº 6296/2017*)
- ~~XIII. a proposição para o desenvolvimento de soluções em tecnologia de informação para o Núcleo de Inteligência; e (*Incluído pela Resolução nº 6296/2017*)~~
- XIII. a proposição e o desenvolvimento de soluções em tecnologia de informação para o Núcleo de Inteligência, utilizando quando possível e

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

aplicável os padrões de projeto estabelecidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DTI; e (*Redação dada pela Resolução nº 1649/22*)

XIV. o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades. (*Incluído pela Resolução nº 6296/2017*)

~~§ 1º As funções de Chefe do LAB-LD serão exercidas por membro ou servidor efetivo do MP-PR, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

~~§ 1º As funções de Supervisor Setorial do Laboratório de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – LAB-LD serão exercidas por servidor efetivo do MP-PR, designado pelo Procurador-Geral de Justiça. (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)~~

§ 1º As funções de Supervisor Setorial do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD serão exercidas por servidor efetivo do MP-PR, designado pelo Procurador-Geral de Justiça. (*Redação dada pela Resolução nº 1649/22*)

~~§ 2º O Chefe do LAB-LD será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Chefe do LAB-MS.~~

§ 2º O Supervisor Setorial do LAB-LD será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Supervisor do Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII. (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

**Subseção II**

**Do Laboratório de Tecnologia para Monitoramento de Sinais  
Do Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII  
(*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)**

~~Art. 8º Ao Laboratório de Tecnologia para Monitoramento de Sinais (LAB-MS) do Núcleo de Inteligência compete:~~

Art. 8º Ao Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII compete: (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

- ~~I. a prestação de apoio às atividades de monitoramento de sinais, sendo elas de natureza eletrônica, telefônica, telemática ou de qualquer outra, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~
- ~~I. a coleta e análise de dados e informações de interesse institucional, produzindo conhecimento para deliberação dos membros e órgãos do Ministério Público; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)~~
- I. a reunião e análise de dados e informações de interesse institucional, segundo projetos aprovados pelo Coordenador do CAEx, produzindo



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

conhecimento para deliberação dos membros e órgãos do Ministério Público; *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*

- ~~II. a disponibilização de acesso eletrônico aos sistemas de monitoramento, bem como aos equipamentos específicos do laboratório para os órgãos ou unidades organizacionais do MP-PR, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~
- ~~II. o subsídio aos órgãos de execução do Ministério Público com informações que possam constituir elementos para investigação ou provas em procedimentos ou processos cíveis e criminais, coletando e analisando dados em fontes abertas e restritas que tenham por objeto, entre outros, a análise de vínculos, a análise estatística, a análise geográfica e a apuração do patrimônio real e/ou aparente de investigados; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*~~
- II. o subsídio aos órgãos de execução do Ministério Público com informações que possam constituir elementos para investigação ou provas em procedimentos ou processos cíveis e criminais, reunindo dados de fontes abertas e restritas que tenham por objeto, entre outros, a análise de vínculos, a análise estatística, a análise geográfica e a apuração do patrimônio real e/ou aparente de investigados, por solicitação de Membro ou para atendimento a projeto aprovado pelo Coordenador do CAEx; *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*
- ~~III. a produção de conhecimento com o objetivo de dar suporte às atividades de interesse institucional, com a salvaguarda de informações sigilosas, identificando ou neutralizando ações adversas de qualquer natureza, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~
- ~~III. a atuação na produção de conhecimento com o objetivo de dar suporte às atividades de interesse institucional, com a salvaguarda de informações sigilosas, identificando ou neutralizando ações adversas de qualquer natureza; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*~~
- III. a atuação na produção de conhecimento com o objetivo de dar suporte às atividades de interesse institucional, inclusive correicional, segundo projetos aprovados pelo Coordenador do CAEx; *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*
- ~~IV. o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades.~~
- IV. a implementação e o gerenciamento do uso do Geoprocessamento no MP-PR, para coleta, tratamento, criação, sistematização e armazenamento de dados geográficos por meio da utilização de Geotecnologias, tais como os Sistemas de Informações Geográficas (SIG), o Sensoriamento Remoto, dentre outras, para geração de informações e assessoramento técnico como forma de subsidiar a atuação dos Membros do MP-PR; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- V. a aplicação de técnicas estatísticas na coleta, tratamento, organização, análise e interpretação de dados provenientes dos mais diversos fenômenos relacionados à atuação finalística do MP-PR, possibilitando transformá-los em informação e conhecimento para auxílio à tomada de decisão e para a produção de elementos de convicção em procedimentos investigatórios; *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*
- VI. a alimentação de bancos de dados de inteligência e de apoio à investigação; *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*
- VII. a administração da base de dados disponível no Sistema Eletrônico de Intercâmbio – SEI do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, constituída por Relatórios de Inteligência Financeira – RIF remetidos ao MP-PR; *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*
- ~~VIII. o processamento, a análise e a destinação dos Relatórios de Inteligência Financeira – RIF; *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*~~
- VIII. o processamento, a análise e a destinação dos Relatórios de Inteligência Financeira – RIF, através de canal técnico destinado ao intercâmbio de informações sigilosas; *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*
- IX. a interação com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações, à análise conjunta e à troca de experiências; *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*
- X. a análise dos dados e conhecimentos recebidos de outros órgãos operacionais e de inteligência, dando-lhes o tratamento adequado, de acordo com a doutrina respectiva; *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*
- ~~XI. o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades. *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*~~
- XI. a elaboração de normas, medidas e procedimentos voltados aos integrantes do setor, visando a seleção de estagiários, o seu acompanhamento e desligamento da área de inteligência e, também, a assegurar comportamento adequado e rastreável à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos sigilosos, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para apuração; *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*
- XII. a elaboração de normas, medidas e procedimentos voltados à proteção dos documentos de inteligência e dos dados armazenados em bancos de dados de inteligência, no sentido de evitar o comprometimento e/ou vazamento de dados, informações e conhecimentos sigilosos, e, acaso

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ocorrido, identificar a respectiva autoria; *(Incluído pela Resolução nº 1649/22)*

XIII. a elaboração de normas, medidas e procedimentos voltados às instalações do Núcleo de Inteligência, visando à salvaguarda dos dados e conhecimentos sigilosos e de materiais sensíveis, com a adoção de práticas de proteção geral, fiscalização, controle de acessos e rastreamento de atividades; *(Incluído pela Resolução nº 1649/22)*

XIV. o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades. *(Incluído pela Resolução nº 1649/22)*

~~§ 1º As funções de Chefe do LAB-MS serão exercidas por membro ou servidor efetivo do MP-PR, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

§ 1º As funções de Supervisor do Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII serão exercidas por servidor efetivo do MP-PR, designado pelo Procurador-Geral de Justiça. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~§ 2º O Chefe do LAB-MS será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Chefe do LAB-LD.~~

§ 2º O Supervisor do Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – SADII será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Supervisor Setorial do LAB-LD. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

## Seção II

### Do Núcleo de Apoio Técnico Especializado

**Art. 9º** Ao Núcleo de Apoio Técnico Especializado - NATE do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx compete:

- ~~I. a realização, de forma integrada e centralizada, das atividades de perícias no âmbito do MP-PR, provendo os fundamentos técnicos e especializados necessários ao desempenho das funções ministeriais, avaliando a consistência, a integridade, a suficiência, a robustez e a confiabilidade de provas obtidas;~~
- I. a realização, de forma integrada e centralizada, de estudos no âmbito do MP-PR, provendo os fundamentos técnicos e especializados necessários ao desempenho das funções ministeriais, avaliando a consistência, a integridade, a suficiência, a robustez e a confiabilidade de provas obtidas; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- ~~II. o desenvolvimento de estudos, a elaboração de laudos técnicos e periciais, a emissão de relatórios e pareceres, a obtenção de provas e evidências, e a prestação de esclarecimentos necessários à execução das funções Institucionais;~~
- II. o desenvolvimento de estudos, a elaboração de laudos técnicos, a emissão de relatórios e pareceres, a obtenção de provas e evidências, e a prestação de esclarecimentos necessários à execução das funções Institucionais; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- III. o acompanhamento da realização e execução de convênios com entidades de pesquisa e universidades, no que se refere à obtenção de laudos, relatórios técnicos, estudos e pareceres nas diversas áreas, destinadas a instruir procedimentos e inquéritos civis a cargo do MP-PR;
- ~~IV. a elaboração de manifestações técnico-científicas aos órgãos do MP-PR na instrução de procedimentos ministeriais que necessitem de soluções especializadas, com produção da correspondente documentação, utilizando-se, dentre outros, dos recursos disponibilizados pelos Laboratórios LD e MS;~~
- ~~IV. a elaboração de manifestações técnico-científicas aos órgãos do MP-PR na instrução de procedimentos ministeriais que necessitem de soluções especializadas, com produção da correspondente documentação, utilizando-se, dentre outros, dos recursos disponibilizados pelo Laboratório LD; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*~~
- IV. a elaboração de manifestações técnico-científicas aos órgãos do MP-PR na instrução de procedimentos ministeriais que necessitem de soluções especializadas, com produção da correspondente documentação, utilizando-se, dentre outros, dos recursos disponibilizados pelo Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD); *(Redação dada pela Resolução nº 1649/22)*
- V. a geração de relatórios gerenciais e operacionais solicitados pelo Coordenador do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx;
- VI. a manutenção permanente de interlocução técnica com outras instituições da área, propondo, quando necessário, a formalização de parcerias por meio de convênios e termos de cooperação para permitir a utilização de recursos e ferramentas especializadas já consolidadas;
- ~~VII. a implementação e manutenção de banco de dados contendo arquivos de perícias, relatórios e documentos sobre os trabalhos realizados possibilitando o acesso direto pelos servidores que atuam na unidade;~~
- VII. a implementação e manutenção de banco de dados contendo arquivos dos estudos, relatórios e documentos sobre os trabalhos realizados

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

possibilitando o acesso direto pelos servidores que atuam na unidade;  
(*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)

- VIII. o estabelecimento de programa interno de capacitação e formação continuada de conhecimentos para as equipes atuantes no Núcleo, a ser viabilizado pelos órgãos e unidades competentes;
- IX. a coordenação do atendimento das demandas de apoio técnico-especializado multidisciplinar apresentadas por membros do MP-PR;
- X. a manutenção de intercâmbio de informações entre serviços do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx e outros órgãos do MP-PR, visando ao cumprimento de suas atribuições;
- ~~XI. a prestação de apoio aos órgãos de execução do MP-PR na instrução de procedimentos administrativos e judiciais, de inquéritos civis e policiais, por meio da realização de relatórios técnicos, estudos, pareceres, informações e documentos;~~
- XI. a prestação de apoio aos órgãos de execução do MP-PR na instrução de procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais e de processos judiciais, por meio da realização de relatórios técnicos, estudos, pareceres, informações e documentos; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
- XII. a formulação e execução do Plano de Atuação do Núcleo, observadas as orientações técnicas aplicáveis;
- XIII. a recepção e registro de solicitações de apoio técnico especializado dos membros do MP-PR, o encaminhamento destas aos técnicos das áreas respectivas, do seu próprio corpo técnico ou das entidades conveniadas e respectivo acompanhamento;
- XIV. a administração e o gerenciamento de projetos estratégicos e promoção de ações relacionadas ao planejamento institucional afetas a sua área de atuação;
- XV. o desenvolvimento de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades.

**Parágrafo único.** As funções de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico Especializado - NATE serão exercidas por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 10.** O Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE será composto, além das previstas no art. 3º, inciso III, por Unidades de Apoio Técnico Especializado instituídas por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

~~**Art. 11.** O Núcleo de Apoio Técnico Especializado do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx poderá ser organizado em unidades regionais previstas e normatizadas em regimento interno.~~

**Art. 11.** Quando a eficiência do serviço recomendar a descentralização administrativa, o Coordenador do CAEx poderá propor a organização do Núcleo de Apoio Técnico Especializado em unidades regionais. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

**§ 1º** As unidades regionais do Núcleo de Apoio Técnico Especializado apresentam subordinação administrativa e hierárquica ao Chefe do Núcleo de Apoio Técnico Especializado e vinculação técnica à Coordenação da Unidade de Apoio Técnico respectiva.

**§ 2º** A organização e funcionamento das unidades regionais do Núcleo de Apoio Técnico poderão ser ajustados a critério do Chefe do Núcleo de Apoio Técnico, de forma que permita a distribuição equitativa das demandas e o melhor aproveitamento dos recursos humanos respectivos.

~~**Art. 12.** O Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx elaborará o seu regimento interno. *(Revogado pela Resolução nº 6296/2017)*~~

**Subseção I**

**Unidade de Contabilidade, Administração e Economia.**

**Art. 13.** À Unidade de Contabilidade, Administração e Economia compete:

- I. o cumprimento das diretrizes institucionais e das normas técnicas e regulamentos internos estabelecidos para a área;
- ~~II. a distribuição, de forma equânime, dos procedimentos aos integrantes da equipe de trabalho, de forma que prevaleça o critério equitativo e se mantenha o equilíbrio interno, levando em consideração o número de auditores, número de procedimentos e os demais critérios de distribuição definidos no Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- II. a distribuição, de forma equânime, dos procedimentos aos integrantes da equipe de trabalho, de forma que prevaleça o critério equitativo e se mantenha o equilíbrio interno, levando em consideração o número de auditores, número de procedimentos e os demais critérios de distribuição definidos no Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
- III. a realização dos trabalhos de auditoria, cálculos ou análise de procedimentos, de acordo com a especialidade;
- ~~IV. o apoio aos órgãos do MP-PR na análise de dados investigatórios e na elaboração de relatórios de vínculos sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção e lavagem de dinheiro, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~
- IV. o apoio aos órgãos do MP-PR na análise de dados investigatórios e na elaboração de relatórios de vínculos sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção e lavagem de dinheiro, nos termos das normativas internas do Núcleo; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
- V. a proposição ao Chefe do Núcleo de Apoio Técnico Especializado - NATE da adoção de normas técnicas e procedimentos administrativos visando à normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos técnicos e operacionais especializados atinentes a atuação do Núcleo;
- VI. a capacitação e treinamento dos servidores e colaboradores da área contábil, econômica, financeira e administrativa das Unidades Regionais, por meio da transferência de tecnologia e metodologia, com auxílio, quando possível, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;
- ~~VII. a atuação, em conjunto com órgãos parceiros, na produção de informações ou na comprovação de hipóteses de trabalho, conforme metodologia estabelecida, referentes a investigações em andamento, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~
- VII. a atuação, em conjunto com órgãos parceiros, na produção de informações ou na comprovação de hipóteses de trabalho, conforme metodologia estabelecida, referentes a investigações em andamento, nos termos das normativas internas do Núcleo; (*Redação dada pela Resolução nº 6296/2017*)
- VIII. a indicação da celebração de convênios e a realização de eventos sobre temas correlatos às atribuições da Unidade;
- ~~IX. a promoção de interlocução com membros e servidores do MP-PR, visando informá-los acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela Unidade de~~

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

~~Contabilidade, Administração e Economia, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~

- IX. a promoção de interlocução com membros e servidores do MP-PR, visando informá-los acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela Unidade de Contabilidade, Administração e Economia, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional, nos termos das normativas internas do Núcleo; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- ~~X. a manutenção permanente da interação com as demais áreas do MP-PR de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~
- X. a manutenção permanente da interação com as demais áreas do MP-PR de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva, nos termos das normativas internas do Núcleo; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- XI. a administração da segurança das informações e da atualização periódica da base de dados da Unidade;
- XII. o desempenho de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades. *(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*

~~§ 1º As funções de Coordenador de Unidade de Contabilidade, Administração e Economia serão exercidas por membro ou servidor efetivo do MP-PR, com conhecimento técnico na área respectiva, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

§ 1º As funções de Coordenador da Unidade de Contabilidade, Administração e Economia serão exercidas por servidor efetivo do MP-PR, com conhecimento técnico na área respectiva, designado pelo Procurador-Geral de Justiça. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~§ 2º O Coordenador de Unidade de Contabilidade, Administração e Economia será substituído em suas ausências e impedimentos por outro membro ou servidor efetivo do MP-PR lotado na unidade, ouvida a Chefia do Núcleo de Apoio Técnico.~~

§ 2º O Coordenador de Unidade de Contabilidade, Administração e Economia será substituído em suas ausências e impedimentos por outro servidor efetivo do MP-PR lotado na unidade, ouvida a Chefia do Núcleo de Apoio Técnico. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

**Subseção II**

**~~Unidade de Serviço Social.~~**



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**Da Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia – USSPP**

*(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~Art. 14. À Unidade de Serviço Social compete:~~

**Art. 14.** À Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia – USSPP compete: *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

- I. o cumprimento das diretrizes institucionais e das normas técnicas e regulamentos internos estabelecidos para a área;
- ~~II. o assessoramento técnico aos órgãos e unidades administrativas da Instituição nas matérias de defesa e promoção de direitos sociais de natureza coletiva;~~
- II. o assessoramento técnico aos órgãos e unidades administrativas da Instituição nas matérias de defesa e promoção de direitos; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- III. a realização de análise técnica de planos, programas e projetos das diversas políticas sociais, identificando lacunas e incompatibilidades entre previsões legais, ações planejadas, demandas reprimidas e execução;
- ~~IV. a realização e a avaliação de pesquisas, diagnósticos e estudos acerca da realidade social visando fundamentar atividades profissionais e ações institucionais, inclusive de planejamento, voltadas à efetivação de direitos sociais;~~
- IV. a realização e a avaliação de pesquisas, diagnósticos e estudos acerca da realidade social visando fundamentar atividades profissionais e ações institucionais, inclusive de planejamento, voltadas à efetivação de direitos; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- V. o acompanhamento, o monitoramento e a colaboração com as instâncias de controle social das políticas públicas, inclusive participando de suas reuniões e grupos de trabalho, mediante autorização;
- ~~VI. acompanhar e monitorar a evolução de propostas legislativas ou normativas acerca de instâncias de controle social, participação democrática, órgãos públicos, entidades governamentais e não governamentais, envolvendo políticas sociais, com o objetivo de apontar à área competente eventuais conflitos com direitos sociais já assegurados nos marcos legais;~~
- VI. o acompanhamento e monitoramento da evolução de propostas legislativas ou normativas acerca de instâncias de controle social, participação democrática, órgãos públicos, entidades governamentais e não governamentais, envolvendo políticas públicas, com o objetivo de apontar à área competente eventuais conflitos com direitos já

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

assegurados nos marcos legais; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

- VII. a organização, sistematização e encaminhamento das demandas por políticas públicas para instrumentalizar as ações do Ministério Público;
- VIII. o auxílio no planejamento e na realização de audiências públicas e de reuniões comunitárias, para priorização e proposição de soluções às demandas coletivas apresentadas pela comunidade, ou identificadas por meio de outras atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;
- IX. o desenvolvimento de ações com vistas à realização e participação em reuniões com equipes técnicas vinculadas à gestão de políticas públicas, para debater problemas e propor soluções quanto à oferta regular de programas, projetos, serviços e benefícios;
- ~~X. a proposição de convênios e parcerias com instituições, organizações e movimentos sociais voltados à defesa de direitos sociais, na perspectiva de otimizar a atuação Ministerial;~~
- X. a proposição de convênios e parcerias com instituições, organizações e movimentos sociais voltados à defesa de direitos, na perspectiva de otimizar a atuação Ministerial; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- XI. o fomento à criação e à manutenção de banco de dados com informações relativas às políticas sociais necessárias ao desempenho de suas funções;
- ~~XII. a coordenação do processo de planejamento setorial e avaliação do Serviço Social no Ministério Público do Estado do Paraná;~~
- XII. a coordenação do processo de planejamento setorial e avaliação do desempenho da Unidade no Ministério Público do Estado do Paraná; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- ~~XIII. a distribuição das demandas por estudos sociais, pareceres, laudos, relatórios e informações técnicas sobre matéria de sua competência, segundo critérios definidos em Regimento Interno;~~
- XIII. a distribuição das demandas por estudos, pareceres, laudos, relatórios e informações técnicas sobre competência dos profissionais que compõem a unidade, segundo critérios definidos em normativas internas; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*
- XIV. a proposição ao Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE de normas e procedimentos técnico-administrativos visando à sistematização

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

e à padronização dos procedimentos operacionais especializados atinentes a atuação da Unidade;

XV. a identificação de temas de interesse institucional visando capacitações e treinamentos dos profissionais da Unidade;

XVI. a realização de eventos sobre temas correlatos às atribuições da Unidade;

~~XVII. a interlocução com membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, visando informá-los acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela Unidade de Serviço Social, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~

XVII. a interlocução com membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, visando informá-los acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela Unidade, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional, nos termos das normativas internas do Núcleo; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~XVIII. a interação com as demais áreas do MP-PR de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva, nos termos das normativas previstas no regimento interno do Núcleo;~~

XVIII. a interação com as demais áreas do MP-PR de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva, nos termos das normativas previstas; *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

XIX. o desenvolvimento de outras atribuições correlatas à natureza de suas atividades.

~~§ 1º A Unidade de Serviço Social será implantada paulatinamente, mantendo-se, até a sua efetiva estruturação, as atuais lotações dos profissionais da área. *(Revogado pela Resolução nº 6296/2017)*~~

~~§ 2º As funções de Coordenador de Unidade de Serviço Social serão exercidas por membro ou servidor efetivo do MP-PR, com conhecimento técnico na área respectiva, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

§ 2º As funções de Coordenador da Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia serão exercidas por servidor efetivo do MP-PR, com conhecimento técnico na área respectiva, designado pelo Procurador-Geral de Justiça. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~§ 3º O Coordenador de Unidade de Serviço Social será substituído em suas ausências e impedimentos por outro membro ou servidor efetivo do MP-PR, lotado na unidade, ouvida a Chefia do Núcleo de Apoio Técnico.~~

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**§ 3º** O Coordenador da Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia será substituído em suas ausências e impedimentos por outro servidor efetivo do MP-PR, lotado na unidade, ouvida a Chefia do Núcleo de Apoio Técnico Especializado. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

**Subseção III**

*(Incluído pela Resolução nº 6296/2017)*

**Da Unidade de Engenharia e Arquitetura – UEA**

**Art. 14A.** À Unidade de Engenharia e Arquitetura – UEA compete:

- I. a realização de auditorias, estudos, inspeções, avaliações e outras atividades técnicas;
- II. a assessoria de orientação técnica ao membro do MP;
- III. o levantamento de informações complementares à realização do trabalho;
- IV. a elaboração de material de apoio;
- V. a supervisão de estagiários;
- VI. a emissão de manifestação técnica (relatório, parecer, laudo) adequada ao trabalho realizado;
- VII. a atuação como assistente técnico, nos termos da legislação processual.

**Parágrafo único.** As funções de Coordenador da Unidade de Engenharia e Arquitetura serão cumuladas pelo Chefe do NATE.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 15.** As unidades organizacionais constantes do presente regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo o serviço funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessária, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

~~**§ 1º** A Chefia do Núcleo de Inteligência será responsável pelo processo de implantação do Laboratório de Tecnologia para Monitoramento de Sinais (LAB-~~

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

~~MS) e seu pleno funcionamento, até ulterior deliberação. (Revogado pela Resolução nº 6296/2017)~~

**§ 2º** A Chefia do Núcleo de Apoio Técnico Especializado - NATE será responsável pelo processo de implantação das Unidades de Apoio Técnico Especializado e das Unidades Regionais e seu pleno funcionamento.

~~**§ 3º** As chefias das unidades administrativas que compõem o CAEx terão suas atribuições definidas em regimento interno. (Revogado pela Resolução nº 6296/2017)~~

~~**Art. 16.** As demandas apresentadas ao Centro de Apoio Técnico à Execução-CAEX serão objeto de prévia análise e aceite pelas chefias dos respectivos Núcleos, observados os regimentos internos correspondentes.~~

**Art. 16.** As demandas apresentadas ao Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx serão objeto de prévia análise e aceite pelas chefias dos respectivos Núcleos. *(Redação dada pela Resolução nº 6296/2017)*

~~**Art. 17.** O Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE, além das Unidades de Contabilidade, Administração e Economia e de Serviço Social, poderá contar, paulatinamente, com profissionais de outras áreas de conhecimento, organizados também em unidades específicas, para atendimento de suas finalidades. (Revogado pela Resolução nº 6296/2017)~~

**Art. 18.** A SUBADM ficará responsável pela viabilização de espaço físico, bem como de materiais e equipamentos adequados ao funcionamento do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, tanto na capital quanto no interior.

**Art. 19.** O Procurador-Geral de Justiça promoverá, por ato próprio, o remanejamento de pessoal e de cargos, objetivando ao atendimento das necessidades das unidades criadas por este regulamento.

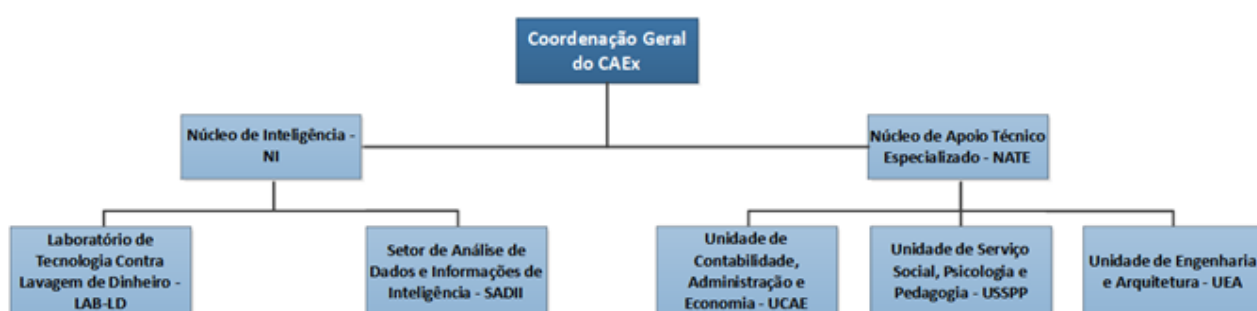
**Art. 20.** Os serviços auxiliares, técnico-administrativos, necessários à implantação do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx encontram-se discriminados no Anexo II deste Regulamento.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO I**

*(Alterado pela Resolução nº 1649/2022)*

**ORGANOGRAMA DO CENTRO DE APOIO TÉCNICO À EXECUÇÃO – CAEX**



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO II**  
*(Alterado pela Resolução nº 1649/2022)*

**QUADRO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO CENTRO DE APOIO TÉCNICO  
À EXECUÇÃO – CAEx**

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Qtd e.	FORÇA DE TRABALHO
<b>COORDENAÇÃO CAEx</b>	01	Procurador de Justiça, na função de Coordenador.
	02	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Intermediário;
	02	Estagiários de ensino médio;
	01	Cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior de Assessor Jurídico;
<b>NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA – NI</b>	01	Promotor de Justiça, na função de Chefia de Núcleo; (*)
	01	Assessor Jurídico DAS-5
	01	Cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Básico
	02	Estagiários de Ensino Médio
Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – <b>LAB-LD</b>	01	Supervisor Setorial;
	04	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, com formação em Informática, Contabilidade, Economia;
	06	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Intermediário, com formação em informática;
	03	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Intermediário;
	01	Estagiário de Nível Superior (Informática);
Setor de Análise de Dados e Informações de Inteligência – <b>SADII</b>	01	Supervisor Setorial;
	01	Cargo de provimento em comissão, com formação em Geografia, até a criação e provimento de cargo efetivo;
	04	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Intermediário;
	02	Estagiários de Nível Superior (Estatística e Geografia);
<b>NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO – NATE</b>	01	Promotor de Justiça, na função de Chefia de Núcleo; (*)
	03	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Intermediário;
Unidade de Contabilidade, Administração e Economia – <b>UCAE</b>	01	Coordenador de Unidade;
	04	Estagiários de ensino médio;
	34	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, em atuação em Curitiba; (**)
	36	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, em atuação no interior do Estado; (**)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Unidade de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia – <b>USSPP</b>	01	Coordenador de Unidade;
	12	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, em atuação em Curitiba;
	19	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, em atuação no interior do Estado;
Unidade de Engenharia e Arquitetura – <b>UEA</b>	02	Cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, em atuação em Curitiba.

<b>TOTAL DO DIMENSIONAMENTO</b>	<b>147</b>	(*) Funções cumulativas de Coordenador do Núcleo de Inteligência e de Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico Especializado (**) Servidores vinculados às atividades de auditoria, estudos e trabalhos técnicos, egressos do antigo NAP – Núcleo de Auditorias e Perícias, Curitiba e Interior do Estado (Instrução Normativa nº 001/2011, do CAOP ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária)
---------------------------------	------------	--